



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2017**  
**(UASG: 070009 – Processo SEI nº: 0004061-41.2017.6.15.800)**  
**ARP Nº 77/2017**

**Processo: 23197.000861.2018-71**

**CONTRATO Nº 03/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE E A EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Contrato, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede à rodovia BR 364, Km 329, CEP 78.106-970, Vila de São Vicente da Serra – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0005-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Professor Doutor Lívio dos Santos Wogel**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 250, Apartamento nº 404-C, Bairro: Chácara dos Pinheiros, CEP 78.080-040, Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade nº 078118896 SSP-MT, CPF nº 830.912.541-00, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nº 861, de 19-04-2017, publicada no DOU em 20/04/2017, e, do outro lado, a empresa a seguir identificada e qualificada:

Contratada:	<b>DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>
Endereço:	SHCN/CL, Quadra 110, Bloco C, lojas 34, 44 e 46 – Asa Norte, CEP: 70753-530, Brasília-DF Fone: (61) 3031-5454 / Fax: (61) 3031-5457 E-mail: <a href="mailto:atendimento@decolando.com.br">atendimento@decolando.com.br</a> / <a href="mailto:licitacao@decolando.com.br">licitacao@decolando.com.br</a>
CNPJ:	05.917.540/0001-58
Dados Bancários:	BANCO DO BRASIL S/A / Agência: 3129-1 / Conta-Corrente: 20728-4
Representante legal:	<b>Raimundo Barros dos Santos</b>
Nacionalidade:	<b>Brasileiro</b>
Cargo na empresa:	Diretor
Cart. Identidade:	301.832 SSP/DF
CPF:	119.461.131-15

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **23197.000861.2018-71**, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de 200 (duzentas) passagens aéreas, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 00/2017 - CODES, anexo I do Pregão Eletrônico nº 27/2017, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo IFMT Campus São Vicente, não devem ser interrompidos;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;
- e) Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- g) Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;



- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente NOTA DE CRÉDITO que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa de valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- j) Caberá ao CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- k) Autorizar a emissão de passagens aéreas, cabendo à seção responsável a realização de reserva de voo perante a contratada, e a escolha da empresa aérea, data, horários de partida, de retorno e assentos, observada a necessária preferência pelas tarifas de menor custo para a Administração, salvo justificativa por escrito e devidamente aceita pelo Gestor do contrato;
- l) Efetuar o pagamento do serviço de Agenciamento de Viagem, em decorrência da emissão da passagem aérea, uma única vez, independente de ter ocorrido remarcação e cancelamento da mesma, ou seja, a taxa de agenciamento não será paga novamente caso ocorra uma remarcação ou um cancelamento;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011 – SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no que couber.

4.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por postostos designados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 – SAO/DG, no que couber.;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;



- c) comunicar à Direção de Administração e Planejamento do Campus São Vicente, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do IFMT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:**

- f) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 – SAO/DG, no que couber;
- g) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- h) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- i) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- j) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – IFMT Campus São Vicente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Indicar, pelo menos, 01(um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço fixo/móvel celular. Caso a contratada não tenha 01 (um) preposto na Capital do Estado, seja indicado um representante, observando o disposto no art. 68, da Lei 8.666/93;
- 5.2. Disponibilizar para o IFMT Campus São Vicente, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens (TMS ou similar), disponibilizando para tal fim, 04 (QUATRO) senhas de acesso do referido sistema;
- 5.3. Fornecer, ao contratante, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, contendo o valor por cada trecho percorrido (havendo utilização de desconto oferecido pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido indicando o nome do servidor beneficiário, bem como nota fiscal e fatura individualizada com tarifas e descontos pactuados, com data limite, até o final do mês para apresentação;
- 5.4. Fornecer, ao contratante, documento que comprove o valor do bilhete, as taxas aeroportuárias e as taxas de agenciamento da Empresa contratada, relativo ao período em que foi emitido o bilhete;
- 5.5. Informar, por escrito, e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa pagas às companhias aéreas, em razão de alterações nas reservas e bilhetes, bem como efetuar os reembolsos que forem solicitados pela contratante;
- 5.6. Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como, orientar os usuários com objetivo de definir o melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais, com o fim de otimizar o



atendimento ao usuário;

5.7. Fornecer passagens via e-mail, fax, ofício ou documento similar, após autorização pelo setor competente do IFMT Campus São Vicente, por intermédio do Gestor do Contrato ou quem ele designar;

5.8. Repassar para o IFMT Campus São Vicente, qualquer oferta ou promoção que importe em redução de preços, promovida por companhia aérea, sem prejuízo do desconto pactuado sobre as comissões;

5.9. Fornecer o objeto deste instrumento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho, devendo ser entregue ao gestor de passagem aérea, do IFMT Campus São Vicente, situada na Rodovia BR-364, Km 329, s/n - CEP: 78106-970;

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, que sempre deverá ser facilitado pela CONTRATADA;

5.11. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

5.12. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IFMT Campus São Vicente, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

5.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.14. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e em qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação; Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhete de passagens, a Contratada deverá:

a) A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá disponibilizar o Sistema Eletrônico para a realização de reserva de voo, nos termos do item 4.2.11 do Termo de Referência, que permita a Contratante ter acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva de voo de menor preço dentre os existentes.

b) O Sistema Eletrônico disponibilizado para a realização de reserva de voo deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem à CONTRATANTE ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.

5.16. Reembolsar a CONTRATANTE, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa imposta pela Companhia Aérea pelo reembolso e/ou no-show, quando for o caso, apresentando à CONTRATANTE documentos da Companhia Aérea que comprove as taxas ou multas cobradas pela não utilização do bilhete;



5.17. Os bilhetes de passagem aérea que por quaisquer razões não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA que emitirá NOTA DE CRÉDITO, em favor da CONTRATANTE. Na Nota de Crédito deverá fazer referência ao documento que originou a solicitação;

5.18. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

5.19. Fornecer passagens aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

5.20. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;

5.21. Apresentar, mensalmente com vistas ao controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato;

5.22. Comunicar de imediato ao IFMT Campus São Vicente toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;

5.23. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;

5.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.25. Emitir FATURAS e/ou NOTAS FISCAIS distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

5.26. Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

5.27. Que os bilhetes de passagens aéreas sejam emitidos individualmente para cada Servidor/Membro, a fim de gerir e controlar as passagens emitidas;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE NOTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

6.1. A contratante deverá fornecer endereço de e-mail para receber oficialmente NOTIFICAÇÕES administrativas.

6.2. Nos termos do § 1 do art. 109 da Lei n.º 8.666/90 as NOTIFICAÇÕES da aplicação das penalidades de advertência e multa de mora serão feitas através do endereço de e-mail indicado, as demais através de publicação.

6.3. As Notificações serão consideradas recebidas pela contratada no prazo de 24h após seu comprovado envio ao endereço de e-mail fornecido.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, de acordo com o número de passagens emitidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do IFMT Campus São Vicente, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.2. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na Requisição;

7.3. O trecho mencionado no subitem 7.2 compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

7.5. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

7.6 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.7. Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

7.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o IFMT Campus São Vicente procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual  
EM = Encargos moratórios.



7.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.10. O valor da multa será preferencialmente descontado do crédito da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

8.1. A Contratada receberá do Contratante pela prestação dos serviços de agenciamento o valor de **R\$ 6,05 (Seis Reais e Cinco Centavos)** por passagem emitida, acrescido do valor da respectiva passagem aérea, no valor unitário **ESTIMADO** de **R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)**, sendo o valor global **ESTIMADO** do presente contrato de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)**.

8.2. A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacional, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

9.1 – Os tributos incidentes sobre o presente contrato serão realizados de acordo com a legislação de regência da RFB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos seguintes empenhos:

a) Empenho n.º 2018NE800019, emitido em 30/01/2018, Programa de Trabalho 088537, Elemento de Despesa 339033.01, Fonte 8100, Plano Interno L4572P58C1N, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018, no valor de R\$ 5.000,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

13.1.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da





superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.1.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

14.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto Nº 5.450/2005.

14.3. Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

14.3.1. Apresentar documentação falsa;

14.3.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5. Fizer declaração falsa;

14.3.6. Cometer fraude fiscal;

14.3.7. Não mantiver a proposta; e

14.3.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

14.4. Para os fins do item 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1. multa moratória de:

14.5.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;



14.5.1.2. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;  
14.7. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

15.1. Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, cujas solicitações sejam encaminhadas à Contratada até às 19 horas, deverão obrigatoriamente ser emitidos no mesmo dia;

15.2. As solicitações encaminhadas após as 19 horas poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela contratante à contratada, para a emissão imediata;

15.3. Os prazos estipulados nos subitens anteriores poderão, excepcionalmente, serem alterados, desde que solicitado, tempestivamente e devidamente justificado pela empresa Contratada e aceito pelo IFMT Campus São Vicente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

17.1. O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 27/2017 – TRT/PB, processo SEI n.º 4061-41.2017.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma

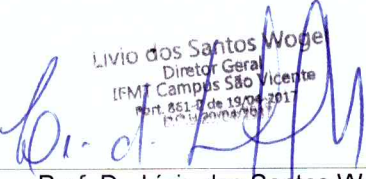


vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cuiabá.


E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

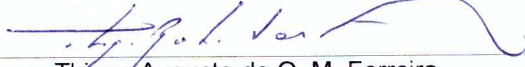
  
Livio dos Santos Wogel  
Diretor Geral  
IFMT Campus São Vicente  
Port. 851-7 de 19/04/2017  
Prof. Dr. Livio dos Santos Wogel  
Diretor-Geral  
IFMT Campus São Vicente  
(CONTRATANTE)

Vila de São Vicente – MT, 09 de fevereiro de 2018.

  
Raimundo Barros dos Santos  
Diretor  
DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
(CONTRATADA)

#### Testemunhas:

  
Paulo Ricardo José  
CPF: 020.757.261-59

  
Thiago Augusto de O. M. Ferreira  
CPF: 005.419.831-30



semanais. VALOR. A contratante pagará a contratada, mensalmente, a importância equivalente à remuneração da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I e Retribuição correspondente a sua Titulação - RT no ato da assinatura do contrato, sendo vedada qualquer alteração posterior. DATA E ASSINATURA: 07/02/2018. RODRIGO CARVALHO CARLOTTO, pela Contratante, e ALINE BRUM OTTES, pela Contratada.

**EDITAL Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018  
PRORROGAÇÃO**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA, CAMPUS JULIO DE CASTILHOS/RS, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria nº 1.849 de 02 de dezembro de 2016, resolve: Prorrogar a partir de 09 de fevereiro de 2018 até 08 de fevereiro de 2019 o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto - Área LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA, nos termos do Edital de abertura nº 001 de 06 de janeiro de 2017 e Edital de Homologação Final nº 006 de 09 de fevereiro de 2017.

RODRIGO CARVALHO CARLOTTO  
CAMPUS PANAMBI

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158505**

Número do Contrato: 22/2016.  
Nº Processo: 2324000608201682.  
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FAR. CNPJ Contratado: 02455554000170. Contratado: MERCOSERVICE PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e assio. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 02/02/2018 a 16/07/2018. Valor Total: R\$700.860,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800004. Data de Assinatura: 02/02/2018.

(SICON - 22/02/2018) 158505-26420-2017NE800033

**CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2018**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 20/02/2018 foi alterado. Objeto: Exploração de bar/cantina Total de Itens Licitados: 00001. Novo Edital: 23/02/2018 das 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: R. Vinte de Setembro, 2616 - Campus Campus - SAO VICENTE DO SUL - RS. Entrega das Propostas: 09/04/2018 às 09h00.

ALEX RODRIGO BRONDANI  
Administrador

(SIDEK - 22/02/2018) 158268-26420-2018NE000099

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2018 - UASG 158268**

Nº Processo: 23238001555201747. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de água mineral, condimentos e carcaça bovina Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 23/02/2018 de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: R. Vinte de Setembro, S/n - Campus Campus - SAO VICENTE DO SUL - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158268-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 23/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEX RODRIGO BRONDANI  
Administrador

(SIDEK - 22/02/2018) 158268-26420-2018NE800120

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA GOIANO**

**CAMPUS AVANÇADO DE CATALÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 1/2018**

1º Termo Aditivo ao contrato nº 01/2017 UASG 155062  
Processo nº 23216.000040/2017-88  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
CNPJ contratado: 02.654.460/0001-69  
Contratado 3G - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME  
Objeto: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses.  
Fundamento Legal: Lei 8666/93.  
Vigência de 22/02/2018 a 22/02/2019.  
Valor Total: R\$ 92.630,61  
Data de assinatura: 22/02/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00052018022300070

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**CAMPUS BARREIRINHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 158285**

Nº Processo: 23249007317201716. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em ramal aereo trifásico, gabinete de medição/proteção, rede subterrânea de MT. Subestação abrigada 500 kVA / 34.500/380/220V, a fim de atender às necessidades do Instituto Federal do Maranhão/Campus Barreirinhas, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 23/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rodovia Ma 225, Km 4, S/n Povoado Santa Cruz - BARREIRINHAS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158285-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 23/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/03/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: [compras.barreirinhas@ifma.edu.br](mailto:compras.barreirinhas@ifma.edu.br)

JANDRE LUCIO VAL PINHEIRO  
Pregoeiro

(SIDEK - 22/02/2018) 158285-26408-2018NE800503

**CAMPUS CODÓ**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR  
SUBSTITUTO**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus Codó no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de professor substituto para o Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.745/93 e suas alterações, na redação dada pela Lei 12.425/2011, da Lei nº 11.784/2008 e alterações dada pelas Leis 12.702/2012, 12.772/2012, 12.775/2012 e 12.778/2012, e dos Processos nºs 23249.041855.2017-69, 23249.004114.2018-59, destinados ao provimento de 03 (três) vagas para contratação temporária de professor substituto em regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as condições a seguir: Área/Disciplina: Agronomia, 1 vaga, requisitos: Bacharelado em Engenharia Agrônoma, Bacharelado em Agronomia, Licenciatura em Ciências Agrárias, Área/Disciplina: Educação Física, 1 vaga, requisitos: licenciatura em Educação Física. Área/Disciplina: Biologia, 1 vaga, requisitos: Licenciatura em Biologia; Licenciatura em Ciências Biológicas; Licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão presenciais, efetuadas no IFMA - Campus Codó, situado no Povoado Poraquê, S/N - Zona Rural - CEP: 65.400 - 000, Codó-MA, no período de 26/02/2018 a 12/03/2018, somente nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min, junto ao Protocolo do IFMA - Campus Codó. O Processo Seletivo de que trata este Edital constará de duas etapas distintas. A primeira constituída de uma Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório e a segunda de Prova de Títulos de caráter classificatório. A prova didática será realizada na cidade de Codó na sede do IFMA-Campus Codó no dia 25 de março de 2018 e, dependendo do número de candidatos, poderá ser estendida até dia 26 de março de 2018. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 80,00 (oitenta reais). Maiores informações e o Edital completo encontram-se à disposição dos interessados no site <https://cod0.ifma.edu.br/>.

WADY LIMA CASTRO JÚNIOR

**CAMPUS COELHO NETO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 1/2018 - UASG 158455**

Nº Processo: 23249006140201811. Objeto: Contratação de veículo oficial de divulgação, a fim de atender a necessidade de publicação de matérias legais e atos administrativos do Campus Coelho Neto. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Confundimento legal e acordados nºs 1.776/2004 TCU Plenário e 5249/08 TCU Primeira Câmara Declaração de Inexigibilidade em 06/02/2018. LUIS MACIEL BATISTA SERRA, Diretor de Administração e Planejamento. Ratificação em 06/02/2018. ARCELILDO DA SILVA NASCIMENTO, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 6.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.196.645/0001-00. IMPRENSANACIONAL.

(SIDEK - 22/02/2018) 158455-26408-2017NE800027

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**CAMPUS BARRA DO GARÇAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2018 - UASG 158497**

Nº Processo: 23189009014201790. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais esportivos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 00185. Edital: 26/02/2018 de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Br 158 Radial José Maurício Zampa, S/n Bairro Industrial Setor Industrial - BARRA DO GARÇAS - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158497-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEANDRO MIRANDA  
Diretor-geral

(SIDEK - 22/02/2018) 158497-26414-2017NE800002

**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 7/2018 - UASG 158492**

Nº Processo: 23753000766201814. Objeto: Contratação de serviços de saneamento básico (fornecimento de água, coleta de esgoto e coleta de resíduos sólidos) do IFMT campus avançado Tangará da Serra. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Subsidiar o Campus com Infraestrutura de saneamento básico necessários para o desenvolvimento de suas atividades. Declaração de Inexigibilidade em 21/02/2018. FABIO LUIS BEZERRA, Ordenador de Despesas. Ratificação em 21/02/2018. SAMILA DALVA DE JESUS SILVA, Gestor Financeiro. Valor Global: R\$ 12.000,00. CNPJ CONTRATADA: 06.068.089/0001-04. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

(SIDEK - 22/02/2018) 158492-26414-2017NE800021

**CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 6/2018 - UASG 158494**

Nº Processo: 23190001245201505. Objeto: Para atender a demanda de ENERGIA ELÉTRICA do Campus Cuiabá Bela Vista Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário. Declaração de Dispensa em 22/02/2018. GIOVANI VALAR KOCH, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento. Ratificação em 22/02/2018. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA, Diretor Geral do Campus Cuiabá Bela Vista. Valor Global: R\$ 240.000,00. CNPJ CONTRATADA: 03.467.321/0001-99. ENERGISAMATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SIDEK - 22/02/2018) 158494-26414-2018NE800001

**CAMPUS SÃO VICENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 158335**

Nº Processo: 23197000861201871.  
PREGÃO SRP Nº 27/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 05917540000158. Contratado: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens em âmbito nacional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes. Vigência: 09/02/2018 a 09/02/2019. Valor Total: R\$1.210,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800019. Data de Assinatura: 09/02/2018.

(SICON - 22/02/2018) 158335-26414-2018NE000002

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2018 - UASG 158335**

Nº Processo: 23197017905201711. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gênero Alimentício e produtos para o setor de produção do IFMT - Campus São Vicente: Republição de Itens descritos no Pregão de 01/2018 (Gêneros Alimentícios) Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 23/02/2018 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Br 364 Km 329 - Vila de São Vicente Zona Rural - CUIABÁ - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158335-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 23/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2018 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

AMARILDO POLETTA DA SILVA  
Coordenador de Licitação

(SIDEK - 22/02/2018) 158335-26414-2018NE000002